



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro 1, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo para processamento
03 / 12 / 2019
Maurício Prado

JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, <u>09 / 12 / 19</u>
Presidente: <u>Maurício Prado</u> Nobres Vereadores

Dois Córregos, 02 de dezembro de 2019

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 19 / 12 / 19

Maurício Prado
PRESIDENTE

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 39/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.303, de 14 de junho de 2017”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado
MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

Celso Roberto Pegorin
CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

José Eduardo Trevisan
JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

Tramite das Comissões Encerrado
Data: 17 / 12 / 19
Assinatura: [Assinatura]

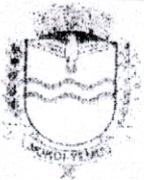
Ciência do Gabinete da Presidência
Data: 17 / 12 / 2019
Assinatura: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
PROTOGRAFO ENVIADO
LO OF. N.º 95 / 19
E 201 / 12 / 19
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROTOCOLO 01420/2019

DATA: 03/12/2019
HORA: 16:25
Projeto de Lei 39/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA SIMBÓLICA

VISTO: [Assinatura]

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 39/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 39/2019

**Revoga o parágrafo único do artigo 2º da
Lei nº 4.303, de 14 de junho de 2017.**

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado objetiva a adequação da Lei n. 4.303/2017, uma vez que o comando do parágrafo único do seu artigo 2º impede que os servidores comissionados do Poder Legislativo tenham seus salários recompostos anualmente a título de reposição inflacionária, como sempre ocorreu na esfera do Poder Executivo Municipal.

É notório que o objetivo do reajuste salarial anual é a de recomposição do poder de compra de todos os servidores, perdido ao longo de um ano, sendo certo que a reposição inflacionária é uma forma de manter a dignidade de todos os servidores, independentemente de serem efetivos ou comissionados.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os nobres colegas para a aprovação da proposição.

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2019.

MESA DIRETORA



MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente



CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente



JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário



MARIA CHRISTINA CURY VIEIRACOELHO

2ª Secretária